



Borba
município

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Preâmbulo

Propõe-se, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea

a) do n.º 6 do artigo 64º e do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a presente proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que depois de apreciado pelo órgão executivo, será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

O envelhecimento da população é um problema de hoje que atinge proporções mundiais, produtor de notórias mudanças na estrutura das sociedades modernas.

Ao depararmos com a facilidade com que os mais idosos se afastam do contexto da sociedade actual para se isolarem em zonas muito afastadas do núcleo do concelho, somos obrigados a pensar sobre este tema e a sentirmo-nos, nós próprios (pessoas activas e capazes de operar mudanças), responsáveis por estas pessoas mais carentes da nossa sociedade.

Foi por sentir a responsabilidade social, e por estar sempre a pensar no bem estar e na dignidade daqueles que após uma vida inteira de trabalho são confrontados com baixíssimas pensões de reforma, que esta autarquia vem agora reformular o regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 1º

Noção

O Cartão Municipal do Idoso (CMI) é emitido pela Câmara Municipal de Borba, gratuitamente, em nome do titular, que permite a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

Artigo 2º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso, todos os cidadãos nacionais residentes no concelho de Borba, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meios de subsistência;
- b) Terem idade igual ou superior a 60 anos;
- c) Residirem e serem eleitores no concelho de Borba, pelo menos há 2 anos;
- d) Que vivendo sozinhos auferam rendimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional, em vigor. Integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos per capita não deverá ultrapassar aquele valor.

Artigo 3º

Instrução do pedido e documentos

1 - O Cartão Municipal do Idoso deve ser solicitado junto dos serviços de acção social da Câmara Municipal, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário próprio a fornecer pelos serviços, conforme modelo anexo;
- b) Uma fotografia actual, tipo passe
- c) Cópia do Bilhete de identidade
- d) Declaração emitida pela Junta de freguesia, onde conste o número de eleitor e confirme a residência e composição do agregado familiar;
- e) Cópia dos recibos de reforma ou aposentação ou declaração de IRS

2 – Em caso de dúvida poderá ser solicitada a apresentação de quaisquer outros documentos que se reputem necessários a uma correcta decisão do pedido.

Artigo 4º

Competência para atribuição

A atribuição do Cartão Municipal do Idoso, compete ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas na área da acção social.

Artigo 5º

Propriedade do cartão

O Cartão Municipal do Idoso é propriedade do Município de Borba, que o cede para uso pessoal do seu titular, sendo por isso intransmissível.

Artigo 6º

Benefícios dos utilizadores do Cartão Municipal do Idoso

1 – O Cartão Municipal do Idoso, é atribuído ao titular utilizador que reúna conjuntamente as condições de acesso previstas no artigo 2º e concede os seguintes benefícios:

- a) Entradas gratuitas em todos os eventos/iniciativas organizados pela Câmara Municipal de Borba ou em parceria com outras entidades;
- b) Entrada gratuita em todos os espaços da Câmara Municipal de Borba, mesmo quando sujeitos a pagamento de acesso;
- c) Desconto de 50% no consumo de água para uso doméstico, caso não sejam ultrapassados os cinco metros cúbicos mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
- d) Desconto de 50% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água;
- e) Desconto de 25% no pagamento das taxas e licenças emitidas pela Câmara Municipal;
- f) Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos comerciais aderentes.
- g) Os descontos acima referidos poderão ser revistos e actualizados anualmente pela tabela de taxas e licenças do município.

2 – A Câmara Municipal poderá conceder outros benefícios aos titulares do cartão, dos quais será dada publicidade através do boletim municipal e publicitados pelos meios habituais.

Artigo 7º

Parcerias

Para melhor apoio dos titulares do Cartão Municipal do Idoso, poderão ser definidos através de protocolo a celebrar com as entidades públicas e privadas acordos de colaboração que permitam o envolvimento das mesmas no projecto, em trabalho dinamizado e concertado com a Câmara Municipal visando e promovendo a integração social e motivação de sobrevi-

vência dos idosos.

Artigo 8º

Validade do cartão

Após emissão, o cartão é válido por 3 anos, e será automaticamente renovável por igual período de tempo, desde que os rendimentos do seu portador não sofram alterações significativas. O portador deverá fazer prova dos seus rendimentos através da entrega de documentos comprovativos.

Artigo 9º

Caducidade do cartão

O Cartão Municipal do Idoso caducará em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falecimento do titular;
- b) Alteração significativa de rendimentos.

Artigo 10º

Utilização do cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, desde que se encontre válido.

Artigo 11º

Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão, mediante comunicação escrita e devolução do mesmo junto dos serviços de acção social.

Artigo 12º

Utilização indevida e responsabilidade

1 - A utilização indevida ou abusiva do cartão, ou a comunicação de dados falsos para obtenção do mesmo, fazem incorrer o seu titular em responsabilidade civil e ou criminal, para além de conceder à Câmara Municipal, ouvido aquele, o direito a rescisão da sua utilização.

2 – Considera-se utilização indevida ou abusiva, toda a utilização do cartão que não seja efectuada pelo próprio e ou para seu proveito ou em desconformidade com o âmbito e objectivos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 13º

Devolução

No caso de rescisão ou caducidade, o cartão deverá ser devolvido aos serviços de acção social da Câmara Municipal de Borba.

Artigo 14º

Extravio do cartão

1 – O titular do cartão obriga-se a comunicar de imediato aos serviços de acção social da Câmara Municipal, a perda, furto ou extravio do cartão.

2 – A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência.

Artigo 15º

Listagem

A Câmara Municipal organizará ficheiro com a identificação dos titulares do cartão municipal do idoso, o qual obedecerá aos termos estabelecidos na lei à confidencialidade e acesso de dados pessoais.

Artigo 16º

Aceitação das condições

Ao subscrever o Cartão Municipal do Idoso, o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento, bem como de outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, e obriga-se ao seu cumprimento.

Artigo 17º

Revisão e anulação do Regulamento

A Câmara Municipal de Borba, reserva-se do direito de propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente Regulamento, desde que se verifique a adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado, devendo de tal facto dar a devida publicidade.

Artigo 18º

Aplicação do Regulamento

1- As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2- O presidente da Câmara poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.